

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS  
SECRETARIA JURÍDICA

LEI Nº 3280/2003.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE PONTA PORÃ/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Ponta Porã, observando o disposto nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, órgão superior de deliberação colegiada, vinculada à estrutura da Fundação de Cultura, Desporto e Lazer de Ponta Porã – FUCULDESPP.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Ponta Porã:

- I – aprovar a Política Municipal de Cultura de Ponta Porã, com base nas diretrizes definidas pela legislação federal, estadual, municipal e os respectivos Conselhos no âmbito da Cultura;
- II – aprovar o Plano Plurianual Municipal da Cultura a partir das deliberações de Conferência Municipal de Cultura;
- III – apreciar e aprovar preliminarmente a proposta orçamentária da Cultura para compor o orçamento municipal;
- IV – inscrever e fiscalizar as entidades não governamentais e órgãos governamentais de Cultura, bem como seus programas de ação;
- V – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Cultura e definir critérios de repasse de recursos destinados à execução de projetos de entidades não governamentais e órgãos governamentais;

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS  
SECRETARIA JURÍDICA

VI – convocar anual ou extraordinariamente, por maioria absoluta, de seus membros, a Conferência Municipal de Cultura para avaliar situações da Cultura e aprovar diretrizes para aperfeiçoamento da política;

VII – fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sócios culturais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

VIII – propor a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Cultura e Patrimônio, bem como a promoção de eventos públicos tais como seminários, fórum de debates, encontros de estudos e eventos similares;

IX - regulamentar, suplementamente, as normas fixadas pelo Conselho Nacional de Cultura, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e pelo Conselho Estadual de Cultura;

X – acompanhar as condições de acesso de todos os segmentos da população à produção e ao consumo de bens culturais, seja pelas instituições públicas ou entidades não governamentais, requerendo a correção dos desvios constatados;

XI – elaborar, no prazo de 60(sessenta) dias após a posse dos membros de sua primeira gestão seu Regimento Interno;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura de Ponta Porã será composto por 12(doze) membros titular e igual número de suplentes, sendo:

I. Seis representantes das instituições públicas com atuação na gestão da Política Municipal de Cultura e respectivos suplentes;

II. Seis representantes da sociedade civil e respectivo suplente.

§ 1º Os titulares e suplentes serão eleitos em reunião ordinária de foro próprio, observado o critério de que sejam contemplados equitativamente, os segmentos da Letras das Artes Plásticas, das Artes Cênicas, das Artes Audio Visuais, da Música, da Dança e da Cultura Popular.

§ 2º O Edital de convocação será publicado contendo os requisitos exigidos dos candidatos e demais disposições, com reunião preparatória para divulgação e outra reunião posterior para a eleição propriamente dita.

Art. 4º - Apenas os 06 (seis) representantes governamentais do Conselho Municipal de Cultura (e seus respectivos suplentes) são de livre escolha do Prefeito Municipal entre servidores públicos, voltados à execução das políticas culturais do Município.



MUNICÍPIO DE PONTA PORÃMS  
SECRETARIA JURÍDICA

Parágrafo Único - Entende-se como servidor público municipal, para fins deste artigo, o ocupante de cargo ou emprego público, em comissão ou de provimento permanente, devidamente remunerado.

Art. 5º - Os membros serão nomeados por Decreto Municipal do Prefeito, com mandatos de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 6º - A função do Conselheiro Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico não implica em vínculo com o Poder Público Municipal, sendo considerado seu exercício relevante ao serviço público municipal, sem remuneração, revestido o seu exercício de prioridade, em relação aos demais cargos ou funções públicas.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva.

Art. 8º - A Presidência e a Secretaria Executiva serão eleitos na primeira reunião ordinária a ser realizada pelo grupo eleito, após nomeação.

Art. 9º - Os representantes dos segmentos do Conselho Municipal de Cultura, a qualquer momento, mediante comunicação oficial do Presidente do Conselho, (respeitando o Regimento Interno) poderá proceder à substituição dos seus respectivos representantes para completar o mandato em vigor.


Art. 10 - O Poder Executivo disporá de 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento da lista dos membros da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal de Cultura, para efetivar a nomeação dos mesmos.

Art. 11 - Os membros da primeira gestão do Conselho Municipal de Cultura disporão de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de posse para elaborar e aprovar o Regimento Interno, o qual deverá ser publicado nos termos do inciso IX do Art. 2º desta Lei.


MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS  
SECRETARIA JURÍDICA

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 15 de janeiro de 2003.



Vagner Cirilo Piantoni  
Prefeito Municipal



Arnaldo Escobar  
Secretário Jurídico